

ACÓRDÃO Nº 3772/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.873/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00).
4. Entidade: Município de Cortês/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Bárbara Carla Cabral Marques Ferreira (37106/OAB-PE), representando Carlos Marques Ferreira Júnior.
 - 8.2. Jeniffer Silveira Chung (37217/OAB-PE) e outros, representando Ernane Soares Borba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito de Cortês/PE (gestão: 2005/2008), diante da impugnação total das despesas inerentes ao Convênio nº 796/2008 destinado à realização da “Festa do São João da Paz de Cortês-PE”, perfazendo o montante de R\$ 165.000,00, com R\$ 150.000,00 à conta do concedente e R\$ 15.000,00 a título de contrapartida do conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ernane Soares Borba e Carlos Marques Ferreira Júnior;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Ernane Soares Borba e Carlos Marques Ferreira Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância original de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 15/8/2008 até a data da efetiva quitação, abatendo-se a quantia de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos), restituída em 15/9/2012, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos Srs. Ernane Soares Borba e Carlos Marques Ferreira Júnior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 15/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3772-15/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral